

2 — As verbas orçamentadas no fundo escolar da Área Escolar de Ginetes, bem como todas as responsabilidades assumidas por aquele fundo, transitam para o fundo escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes.

Artigo 5.º

Alunos

Para o ano escolar de 2002-2003, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, funcionarão na nova escola os oito primeiros anos do ensino básico.

Artigo 6.º

Transferência de processos de alunos

1 — Serão transferidos para a Escola Básica Integrada de Ginetes os processos dos alunos que, por força da agregação agora operada, deixem de frequentar outras escolas.

2 — Serão igualmente transferidos para aquela escola os processos dos alunos que concluíram o ciclo preparatório mediatizado na área de influência da mesma.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/84/A, de 4 de Fevereiro, foram fixadas as taxas administrativas a cobrar pela administração regional, substituindo o regime de taxas que vinha sendo aplicado pelos extintos governos civis e juntas gerais. Com o decorrer do tempo, o valor das taxas então fixadas foi severamente erodido, tornando-se necessário proceder à sua actualização.

Por outro lado, os emolumentos cobrados pelas escolas para emissão de certificados e diplomas continuam a reger-se pelo estabelecido nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, com as alterações que lhes foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 667/76 e 131/82, respectivamente de 5 de Agosto e 23 de Abril.

Tais tabelas, para além de já não corresponderem às designações actuais dos diversos ciclos e graus de ensino, estão também profundamente desactualizadas.

Assim, considerando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21

de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma fixa o valor das taxas a cobrar pelos organismos dependentes da administração pública regional na prestação aos cidadãos de serviços de carácter administrativo.

Artigo 2.º

Fixação das taxas

1 — Salvo quando esteja diferentemente estabelecido em legislação específica, as taxas a cobrar pela prestação de serviços de carácter administrativo são as estabelecidas na tabela constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Nos termos da lei, está isenta de taxa a emissão dos seguintes documentos:

- a) Documentos que se destinem a instruir processos no âmbito da segurança e solidariedade social;
- b) Certificados e outros documentos relacionados com a matrícula, frequência e conclusão da escolaridade obrigatória e sua certificação.

3 — Quando não haja taxa especialmente prevista, o preço da prestação de serviços ao público será fixado por despacho conjunto do secretário regional competente em razão da matéria e do secretário regional competente em matéria de finanças.

Artigo 3.º

Destino das taxas

Salvo quando esteja diferentemente estabelecido em legislação específica, o produto das taxas cobradas constitui receita da Região Autónoma dos Açores, ou, quando o organismo seja dotado de autonomia financeira, receita própria do mesmo.

Artigo 4.º

Revogação e entrada em vigor

1 — É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/84/A, de 4 de Fevereiro.

2 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO

	Taxas	
	1984	2001
Taxas a cobrar pela administração regional autónoma pela prestação de serviços de carácter administrativo.		
Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público — cada edital	€ 10	
Atestados	€ 1	
Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos, ou semelhantes	€ 10	
Averbamentos	€ 1	
Certidões:		
a) Certidões até uma lauda, embora incompleta	€ 3	
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	€ 1	
Certidões e diploma escolares, quando para além da escolaridade obrigatória a que o titular esteja obrigado:		
a) Certidão de frequência ou exame	€ 5	
b) Certidão de documentos arquivados — cada lauda	€ 5	
c) Diploma	€ 10	
d) Certidão de diploma	€ 5	
e) Registo de diplomas do ensino particular	€ 5	
Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	€ 0,50	
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
1) Pela primeira folha, mesmo incompleta	€ 1	
2) Por cada uma das restantes folhas:		
a) Sendo fotocopiada em ambas as faces	€ 0,60	
b) Sendo fotocopiada só numa das faces	€ 0,40	
Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	€ 50	
Registo de documentos avulsos	€ 2	
Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica	€ 0,20	
Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	€ 2	
Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	€ 2	
Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento	€ 1	

	1984	2001	
Taxas a cobrar pela administração regional autónoma pela prestação de serviços de carácter administrativo — Actualização das taxas em escudos de 2001.			
Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público — cada edital	360\$00	1 195\$00	€ 6
Atestados	120\$00	398\$00	€ 2

	1984	2001	
Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos, ou semelhantes	300\$00	996\$00	€ 5
Averbamentos	60\$00	199\$00	€ 1
Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:			
a) Aparecendo o objecto da busca	60\$00	199\$00	€ 1
b) Não aparecendo o objecto da busca	30\$00	100\$00	€ 0,50
Certidões:			
c) Certidões até uma lauda, embora incompleta	90\$00	299\$00	€ 2,50
d) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	60\$00	199\$00	€ 1
Certidões e diplomas escolares, quando corresponda a ciclo ou grau integrado na escolaridade obrigatória a que o titular esteja obrigado	—	Gratuito	Gratuito
Certidões e diploma escolares, quando para além da escolaridade obrigatória a que o titular esteja obrigado:			
f) Certidão de frequência ou exame		22\$50	€ 2,50
g) Certidão de documentos arquivados — cada lauda		22\$50	€ 1
h) Diploma		10\$00	€ 2,50
i) Certidão de diploma		5\$00	€ 2,50
j) Registo de diplomas do ensino particular		20\$00	€ 2
k) Por cada ano de busca		4\$00	€ 1
Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	30\$00	100\$00	€ 0,50
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:			
3) Pela primeira folha, mesmo incompleta	60\$00	199\$00	€ 1
4) Por cada uma das restantes folhas:			
c) Sendo fotocopiada em ambas as faces	35\$00	116\$00	€ 0,60
d) Sendo fotocopiada só numa das faces	25\$00	83\$00	€ 0,40
Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	1 200\$00	3 984\$00	€ 20
Registo de documentos avulsos	120\$00	398\$00	€ 2
Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica	10\$00	33\$00	€ 0,20
Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	120\$00	398\$00	€ 2
Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	120\$00	398\$00	€ 2
Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento	60\$00	199\$00	€ 1